



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

---

**RESOLUÇÃO CMDDIPI Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDIPI do Município de Afonso Cláudio/ES.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDIPI** de Afonso Cláudio/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.260, de 24 de agosto de 2018, e em cumprimento à decisão dos conselheiros em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2026, registrada em Ata de nº 84,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, na forma de anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDIPI do Município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2026.

---

**EDIVANIA BREDA VIDAL COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDIPI



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado de CMDDIPI, instituído pela Lei Municipal nº 1.691, de 2005 e revogado pela Lei Municipal nº 2.260, de 24 de agosto de 2018, órgão colegiado, permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Parágrafo Único.** O CMDDIPI tem por finalidade propor as diretrizes para a formulação da política pública municipal da Pessoa Idosa, assegurando a liberdade, o respeito, a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover a sua integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** A sede do CMDDIPI será em local indicado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** O CMDDIPI, de forma paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público indicados dentre as Secretarias das áreas afins, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

---

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e/ou Cultura;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção, atendimento de defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, as quais serão escolhidas mediante processo eletivo em assembleia especialmente convocada para este fim, preferencialmente acompanhada pelo representante do Ministério Público, a saber:

- a) 01 (um) representante da Sociedade Civil de Amparo à Velhice Ninho do Amor;
- b) 01 (um) representante de entidade hospitalar;
- c) 01 (um) representante de organização ou movimento relacionado à pessoa idosa;
- d) 01 (um) representante de organização ou movimento relacionado a pessoa idosa, sendo este uma pessoa idosa;
- e) 01 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sendo este uma pessoa idosa.

§ 1º. A participação de representante do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe no CMDDIPI, sob pena de incompatibilidade de poderes.

§ 2º. Os membros eleitos do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, a partir da sua nomeação, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, podendo retornar a se candidatar após 02 (dois) anos, mediante novo processo eleitoral.

**Art. 4º.** Compete ao CMDDIPI:

I. Cumprir e zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente, bem como o descumprimento de qualquer uma dessas normas constitucionais e legais;

II. Propor, opinar e acompanhar a elaboração da criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Acompanhar, formular, fiscalizar e avaliar as políticas e ações destinadas às Pessoas Idosas, zelando pela sua execução sobretudo pelas normas constitucionais (Lei federal nº 8842/1994 e nº 10.741/2003).



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

IV. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo Municipal da pessoa idosa, bem como, acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

V – Incentivar a captação de recursos para o FMDDIPI destinado a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VI – Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, por meio de realização de pesquisa sobre o perfil da pessoa idosa no município;

VII. Cadastrar, acompanhar e fiscalizar as Entidades de Acolhimento Institucional instaladas no território do município de Afonso Cláudio/ES.

VIII. Convocar e promover as conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa Idosa.

IX – Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

X – Receber petições, denúncia, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XI – Elaborar, aprovar, alterar e divulgar seu regimento interno;

XII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município tais como Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas.

XIII – Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções, bem como os pareceres das prestações de contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –FMDDIPI;

XIV – Coordenar, a cada 02 (dois) anos, a eleição das entidades e organizações da sociedade civil, para compor o colegiado;

XV – Aprovar seu calendário anual de reuniões;

XVI – Estabelecer suas Comissões Permanentes e Temporárias;

**Art. 5º.** É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões, sendo toleradas até 03 (três) faltas não



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

justificadas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas não justificadas, sob pena de exclusão e notificação. Posterior ao ato de exclusão será notificada a entidade ou Poder Público para que indique novo titular.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O CMDDIPI tem a seguinte organização:

- I – Plenária, órgão soberano;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.
- IV – Comissões de Trabalho;

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será eleita na primeira reunião do CMDDIPI, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

**Art. 7º.** O CMDDIPI reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado em plenária ou em outro dia e local previamente designado em sessão plenária e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros com antecedência, por meio de ofício, correio eletrônico ou por whatsapp, devendo constar na convocação, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único.** As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, a ser aprovado na primeira reunião do ano, devendo este calendário ser amplamente divulgado, inclusive por meio dos canais oficiais do Conselho e do Município, garantindo transparência e acesso à informação.

#### Seção I Da Plenária



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

**Art. 8º.** A Plenária, órgão soberano, compete deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 9º.** A Plenária, constitui-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros. As sessões plenárias do conselho devem obedecer à seguinte ordem:

I – Abertura de sessão pelo presidente, leitura e discussão da ata da reunião anterior para aprovação, facultado o direito de requerer reconsideração, desde que justificada;

II – Discussão da agenda ou pauta da sessão para as inclusões ou exclusões de matérias ou assuntos de interesse do conselho;

III – Apreciação e pareceres dos processos em pauta, para discussão e votação;

IV – Assuntos Gerais.

§ 1º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será previamente encaminhada aos conselheiros;

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação da plenária, desde que a encaminhe à Secretaria do CMDDIPI com antecedência, via e-mail, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

§ 3º. A plenária será presidida pelo Presidente e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente sendo que, na ausência ou impedimentos de ambos, o colegiado indicará um de seus membros titulares para conduzir a reunião.

§ 4º. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

**Seção II  
Da Mesa Diretora**

**Art. 10.** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, constitui a representação máxima do CMDDIPI, em conformidade com este Regimento e demais dispositivos legais que regem a matéria.

**Art. 11.** A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do CMDDIPI, após a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

Presidente que encerra seu mandato, observando-se o disposto neste Regimento quanto à periodicidade e recondução.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenária, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

**Art. 12.** O mandato da Mesa Diretora será exercido pelo período de 02 (dois) anos, sendo a presidência alternada anualmente entre conselheiros representantes da Sociedade Civil ou do Poder Público, de modo a assegurar a igualdade de oportunidade.

**Parágrafo Único.** Havendo consenso entre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, e mediante deliberação dos conselheiros, será facultada a manutenção do(a) presidente no cargo, podendo ocorrer sua recondução ou substituição, conforme decisão do colegiado.

**Art. 13.** Em caso de desistência, deverá ser apresentado, pedido de renúncia formalizado digitalmente via grupo do conselho ou fisicamente assinado.

**Art. 14.** Compete ao Presidente:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- IV – Executar as ações decorrentes das deliberações do conselho;
- V – Delegar atribuições ao vice-presidente e secretário;
- VI – Assinar as resoluções, normas e demais atos da competência do conselho, bem como publicar o que for de direito.
- VII – Solicitar a Secretaria Municipal de Assistência Social todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – Em questões urgentes, decidir *ad referendum*;
- VIX – Acompanhar o gerenciamento das dotações do FMDDIPI, solicitando esclarecimentos que julgar necessários;

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá.

**Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 16.** Compete ao 1º Secretário (a):



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

---

- I – redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDDIPI;
- II – secretariar as reuniões do CMDDIPI;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV - Contribuir no apoio técnico e administrativo da secretaria executiva para o pleno funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- V– Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

**Art. 17.** Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas ausências;
- II – acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- III – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

**Seção III  
Da Secretaria Executiva**

**Art. 18.** O CMDDIPI contará com uma Secretária Executiva designado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que contará com espaço físico próprio, equipamentos e recursos fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 19.** Compete ao Secretário Executivo:

- I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDDIPI;
- II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondência, determinadas pelo Plenária ou Presidência;
- III – Prestar assessoria a Secretaria geral do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros, aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária e expedir atos de convocação de reunião;
- IV – Articular-se com os demais Conselhos quando designados;
- V – Preparar e controlar as publicações no Portal da Transparência e no “Diário Oficial” do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VI – Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes às Pessoas Idosas;
- VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDDIPI;
- VIII – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

- IX – Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bens móveis e demais acervos do CMDDDIPI;
- X – Auxiliar as comissões;
- XI – Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no CMDDDIPI;
- XII – Enviar convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como a alteração de datas para o/as Conselheiros/as, com antecedência mínima de 72 horas;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDDDIPI.
- XIV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

**Seção IV  
Das Comissões de Trabalho**

**Art. 20.** As Comissões Técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público compostas de no mínimo 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros.

**Art. 21.** O CMDDDIPI terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Políticas Públicas, Normatização, Fiscalização e Registro de Entidades;
- II – Comissão de Divulgação, Comunicação e Financiamento.

§ 1º. A Comissão de Políticas Públicas, Normatização, Fiscalização e Registro de Entidades tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colaborar com a normatização das ações e da prestação de serviços, de natureza pública e privada, no âmbito dos direitos da pessoa idosa, além de estabelecer normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMDDDIPI.

§ 2º. A Comissão de Divulgação, Comunicação e Financiamento tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a sua destinação, bem como planejar, coordenar e executar ações de divulgação e comunicação sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os serviços prestados no âmbito municipal, pautando-se no princípio da democratização das informações, além de dar publicidade às deliberações do Conselho.

**Art. 22.** Às Comissões compete:

- I – Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II – Apresentar, em reunião do CMDDDIPI, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros;



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

III - As atividades das Comissões obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

IV – Devem seguir o predisposto no plano anual de ação e aplicação.

**Art. 23.** O CMDDIPI poderá instituir, mediante resolução, comissões temporárias ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

**Art. 24.** As comissões técnicas ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pela plenária, designados pelo Presidente do Conselho e dirigidos por um coordenador e um relator, eleito entre seus membros.

**Art. 25.** O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do colegiado, bem como requisitar, por meio do Gestor da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a pedido do(a) Presidente do CMDDIPI, assessoramento técnico junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores do CMDDIPI, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais – ONGS, especialistas, profissionais da administração Pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem embargo de sua condição de membro.

**Art. 26.** O CMDDIPI exerce sua função deliberativa por meio de Resoluções, que constituem seus atos oficiais de decisão. Todas as Resoluções aprovadas deverão ser devidamente registradas, publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) e encaminhadas ao Portal da Transparência Municipal, assegurando ampla divulgação, transparência, acesso à informação e o conhecimento público das deliberações do Conselho.

**Art. 27.** Sobre as ausências:

§ 1º. Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

- I – enfermidades pessoais e familiares;
- II – viagens pré-programadas;
- III – férias regulamentares;
- IV – licenças de nojo e gala.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por grupo de whatsapp, mediante confirmação de recebimento.



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

§ 3º. As justificativas de ausência não elencadas no § 1º serão analisadas pela Mesa Diretora.

**Art. 28.** Na ausência do conselheiro titular, o suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas de titular.

**Art. 29.** Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes, na reunião subsequente.

**Art. 30.** Os Conselheiros serão excluídos e substituídos por representantes de seus respectivos órgãos nos seguintes casos:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – falta dos respectivos titulares e suplentes a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativas;
- III – apresentar renúncia ao Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função de Conselheiro;
- V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VI – perder seu mandato por outras situações previstas no Regimento Interno do CMDDDIPI.

**Parágrafo único.** A exclusão se dará por deliberação da maioria absoluta do colegiado, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDDDIPI, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

**Art. 31.** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

§ 1º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções e providenciará imediatamente a eleição de membro da Plenária, a fim de exercer as funções de Vice-Presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade, que preside o CMDDDIPI.

**Art. 32.** Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os(as) conselheiros(as):

- I – sejam assíduos às reuniões;
- II – participem ativamente das atividades do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

- III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII – estudem e conheçam a legislação da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX – justifiquem por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- X – assinem em lista própria sua presença na reunião a que comparecer;
- XI – solicitem à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- XII – debatam e votem a matéria em discussão;
- XIII – requeiram informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou a Secretária;
- XIV – pedirem vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou requerer adiamento da votação;
- XV – apresentarem relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- XVI – participarem das Comissões com direito a voto dentro delas;
- XVII – proferirem declarações de voto, quando o desejar;
- XVIII – proporem temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XIX – proporem à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XX – apresentarem questão de ordem na reunião;
- XXI – acompanharem as atividades da Secretaria Executiva;
- XXII – apresentarem, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XXIII – proporem alterações no Regimento do CMDDIPI;
- XXIV – votarem (titular ou suplente apto) e ser votado (titular) para cargos da Mesa Diretora do Conselho;
- XXV – requisitarem à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XXVI – fornecerem à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XXVII – requererem votação de matéria em regime de urgência;
- XXVIII – apresentarem moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

XXIX – deliberarem sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;  
XXX – participarem de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 2º. A entidade em caso de renúncia de seu representante deverá indicar um novo Conselheiro formalmente, via e-mail ou documento físico entregue na sede do conselho.

**Art. 33.** Ficará suspenso membro do CMDDIPI quando estiver sendo investigado por crime de natureza pública ou ainda vinculado ao objeto deste CMDDIPI até ser comprovada sua inocência.

**Parágrafo Único.** É vedada aos Conselheiros a utilização do cargo para benefícios próprios e apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do CMDDIPI.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 34.** O Presidente do Conselho convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Eleitoral após eleita entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

**Art. 35.** A escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho dar-se-á mediante convocação do presidente, por meio de Edital de Convocação, que será publicado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com este regimento.

**Art. 36.** No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil conforme este Regimento.

**Parágrafo Único.** Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

**Art. 37.** Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, observando os critérios deste Regimento, deverão indicar seus representantes, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

**Art. 38.** O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 39.** Será empossado como conselheiro do Conselho o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

**Parágrafo Único.** Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

**Art. 40.** O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município e a Mesa Diretora eleita estará empossada e responderá oficialmente pelo CMDDIPI a partir do primeiro dia após o término do mandato anterior.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDDIPI.

**Art. 42.** Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDDIPI, mediante solicitação formal direcionada ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

**Art. 43.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art. 44.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 45.** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 46.** As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 47.** Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a plenária deverá decidir a respeito.

**Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO  
Lei Municipal nº 2.260/2018 c/c  
Lei Federal nº 10.741/2003**

---